



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 130,00

<p>Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho, n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresnanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».</p>	ASSINATURA		<p>O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.</p>
		Ano	
	As três séries	Kz: 440 375.00	
	A 1.ª série	Kz: 260 250.00	
	A 2.ª série	Kz: 135 850.00	
A 3.ª série	Kz: 105 700.00		

IMPRESNA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

E-mail: impresnanacional@impresnanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

C I R C U L A R

Excelentíssimos Senhores:

Temos a honra de convida-los a visitar a página da internet no site www.impresnanacional.gov.ao, onde poderá online ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do Diário da República nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto das respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade.

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que estão abertas a partir desta data até 15 de Fevereiro de 2013, as respectivas assinaturas para o ano 2013 pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Estando de momento os preços das assinaturas do *Diário da República* em fase de revisão para um possível reajustamento, e urgindo de momento a necessidade por parte dos nossos assinantes de confirmarem o fornecimento do *Diário da República* para o ano 2013, passam a título provisório a vigorar em território nacional os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo a taxa de 2% (dois porcentos):

As 3 séries	Kz: 463 125,00
1.ª série	Kz: 273 700,00
2.ª série	Kz: 142 870,00
3.ª série	Kz: 111 160,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo em *Diário da República* ou cobrança pela Imprensa Nacional – E.P. mediante correspondência, os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada,

para assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95 975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola, E.P., no ano de 2013.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Fevereiro de 2013 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%;*
- Aos organismos do Estado que não regularizem os seus pagamentos das dívidas até 15 de Dezembro do ano em curso, não lhes serão concedidas a crédito as assinaturas do Diário da República para o ano de 2013.*

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 224/12:

Aprova a Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú e o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para

a Implementação e Gestão da Expansão do Plano Territorial da área urbana da Sapú. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

Despacho Presidencial n.º 124/12:

Cria a Comissão de Reforma da Justiça e do Direito, sob a dependência directa do Ministro da Justiça e dos Direitos Humanos, com vista à revisão da legislação do sector da justiça e da reforma do sistema judicial angolano e delega-lhe competência para aprovar o regulamento da Comissão. — Revoga o Despacho Presidencial n.º 5/05, de 31 de Janeiro.

Despacho Presidencial n.º 125/12:

Cria a Comissão Interministerial coordenada por António Domingos da Costa Pitra Neto, Ministro da Administração Pública, Trabalho e Segurança Social, cujo objecto é assegurar a coordenação, implementação e avaliação do Plano Nacional de Formação de Quadros.

Despacho Presidencial n.º 126/12:

Atribui a responsabilidade de execução do Programa de Reabilitação do Projecto de Aproveitamento Hidroagrícola da Quiminha, na Província do Bengo, ao Laboratório de Engenharia de Angola e a Gestão ao Instituto Nacional dos Recursos Hídricos/MINEA, que procederá à exploração e manutenção da barragem, assim como assegurar o desenvolvimento económico-social da região.

Despacho Presidencial n.º 127/12:

Aprova a segunda etapa do projecto para construção das linhas associadas à Central Térmica do Ciclo Combinado do Soyo, bem como os contratos referentes à mesma e autoriza o Ministério das Finanças a identificar as fontes de financiamento e assinar o respectivo acordo.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 224/12 de 27 de Novembro

Considerando que no âmbito do Programa Nacional para Implementação do Programa de Urbanismo e Habitação, o Governo por iniciativa própria, e no quadro das parcerias público-privadas, tem promovido em todo o País a construção de novas urbanizações para atender à demanda habitacional;

Havendo necessidade de, nos termos das Leis de Terras e do Ordenamento do Território e do Urbanismo regularizar a situação jurídica do Plano de Urbanização da Cidade Aldasa, apreciado pela Comissão Nacional de Urbanismo e Habitação em sessão ordinária ocorrida a 5 de Agosto de 2010;

Tendo em conta que o desenvolvimento do espaço urbano onde está situado o referido projecto impõe a tomada de medidas jurídicas que viabilizem a implementação do projecto;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas das alíneas d) e l) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

SOBRE A APROVAÇÃO DA EXPANSÃO DO PLANO TERRITORIAL DA ÁREA URBANA DA SAPÚ E SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIME JURÍDICO ESPECIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA EXPANSÃO DO PLANO TERRITORIAL DA ÁREA URBANA DA SAPÚ

ARTIGO 1.º (Aprovação)

1. É aprovada a Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, anexo ao presente Diploma, e que dele é parte integrante.

2. É aprovado o Regime Jurídico Especial de Urbanização da área identificada para a Implementação e Gestão da Expansão do Plano territorial da área urbana da Sapú, anexo ao presente Decreto Presidencial, e que dele é parte integrante.

ARTIGO 2.º (Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente Diploma.

ARTIGO 3.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial, entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 22 de Novembro de 2012.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

REGIME JURÍDICO ESPECIAL PARA A IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DA EXPANSÃO DO PLANO TERRITORIAL DA ÁREA URBANA DA SAPÚ

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Diploma regula o regime de urbanização da área identificada para a implementação da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, bem como os mecanismos de acompanhamento e de coordenação administrativa, técnica, e financeira para a execução do mesmo projecto.

ARTIGO 2.º (Âmbito de aplicação)

O presente Diploma aplica-se às áreas identificadas e abrangidas na Expansão do plano territorial da área urbana

da Sapú, em conformidade com a poligonal do desenho técnico anexo ao presente Decreto Presidencial e dele sendo parte integrante, numa extensão de área total de 339,6 hectares, e perímetro total de 7,58 km, com as seguintes coordenadas nos sistemas UTM e Geodésico:

Coordenadas UTM:

Ponto 1; x=311127.220, y=9007913.973

Ponto 2; x=311555.097, y=9008989.751

Ponto 3; x=311976.891, y=9010050.932

Ponto 4; x=312769.928, y=9009861.124

Ponto 5; x=313591.417, y=9009664.377

Ponto 6; x=313249.163, y=9008804.392

Ponto 7; x=312912.535, y=9007958.544

Ponto 8; x=311993.856, y=9007935.609

Coordenadas Geodésicas:

Ponto 1; Latitude=8° 58' 15.5466» S, Longitude=13° 16' 55.2518» E

Ponto 2; Latitude=8° 57' 40.5975» S, Longitude=13° 17' 9.4228» E

Ponto 3; Latitude=8° 57' 6.1223» S, Longitude=13° 17' 23.3916» E

Ponto 4; Latitude=8° 57' 12.4198» S, Longitude=13° 17' 49.3220» E

Ponto 5; Latitude=8° 57' 18.9470» S, Longitude=13° 18' 16.1832» E

Ponto 6; Latitude=8° 57' 46.8864» S, Longitude=13° 18' 4.8497» E

Ponto 7; Latitude=8° 58' 14.3664» S, Longitude=13° 17' 53.7019» E

Ponto 8; Latitude=8° 58' 14.9740» S, Longitude=13° 17' 23.6249» E

**ARTIGO 3.º
(Objectivos)**

O presente Diploma tem os seguintes objectivos:

- a) Definir o perímetro urbano da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- b) Executar o plano urbanístico aprovado e das respectivas redes de infra-estruturas e de equipamentos urbanísticos;
- c) Qualificar o espaço urbanístico colectivo;
- d) Permitir a convivência de usos múltiplos no território da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- e) Condicionar o uso e a ocupação do solo à oferta de infra-estruturas instaladas, à tipologia arquitectónica e à paisagem urbana existente;
- f) Definir, proteger e potencializar áreas e equipamentos dentro do perímetro urbano da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú que são objecto de tratamento especial em função das condições ambientais, do valor paisagístico,

patrimonial, histórico e cultural e da condição sócio-económica dos habitantes da Sapú;

- g) Respeitar as características morfológicas, tipológicas e demais características definidas para a Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú.

ARTIGO 4.º

(Processo de regularização jurídica)

No âmbito da regularização jurídica da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, cabe ao Governo Provincial de Luanda:

- a) Promover o Contrato de Concessão de Direito de Superfície com a URBINVEST, entidade Promotora para a área da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- b) Nos termos do n.º 2 do artigo 12.º da Lei n.º 9/04, de 9 de Novembro, e do n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 3/04, de 25 de Junho, negociar e promover a expropriação por utilidade pública, ou de requisição temporária, mediante justa indemnização, dos terrenos e das edificações rústicas e urbanas sobre os quais tenha sido constituído um direito de propriedade privada;
- c) Comunicar os titulares de direito sobre os referidos terrenos que devem estar em contacto com o Governo Provincial, para efeitos de indemnização, nos termos da lei;
- d) Notificar os titulares que o direito de indemnização das parcelas de terrenos deve ser exercido no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Decreto Presidencial, findo o qual presumir-se-ão abandonados;
- e) Indicar aos titulares do direito à indemnização os documentos para a instrução dos respectivos processos;
- f) Coordenar a implementação do processo de realojamento do perímetro demarcado para a Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- g) Emitir os títulos constitutivos da propriedade horizontal dos edifícios da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú.

Ainda no âmbito da regularização jurídica da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, cabe ao Promotor desta:

- a) Proceder ao registo na Conservatória do Registo Predial, em nome da URBINVEST, da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- b) Prover a inscrição Matricial dos Edifícios na Repartição Fiscal competente;
- c) Promover o registo na Conservatória do Registo Predial dos edifícios a construir.

ARTIGO 5.º
(Promoção imobiliária e titulação)

Compete à URBINVEST a promoção imobiliária e a outorga em nome da URBINVEST, à excepção dos edifícios a construir que sejam de iniciativa do Estado, dos títulos de compra e venda dos edifícios da expansão do plano territorial da área urbana da Sapú.

ARTIGO 6.º
(Atribuições)

À URBINVEST incumbe:

- a) Promover e submeter à aprovação do Governo Provincial de Luanda o projecto de execução da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, incluindo os projectos de parcelamento e das respectivas infra-estruturas técnicas;
- b) Aprovar os projectos e licenciar as respectivas obras em conformidade com o projecto de execução da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- c) Dirigir, planear e supervisionar as operações administrativas, técnicas e financeiras que decorram na área delimitada para a execução da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- d) Ordenar e executar embargos administrativos de obras, demolições e aplicações de multas;
- e) Proceder a alterações por meio de aterros ou escavações, a configuração actual dos terrenos;
- f) Promover processos de loteamento e proceder a licenciamentos relativos a loteamentos urbanos, a obras de urbanização, e a obras particulares aprovadas e a aprovar em cada zona de intervenção, no âmbito da implementação da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- g) Certificar que todos os projectos urbanísticos em curso cumpram na íntegra o estabelecido na Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú, bem como os períodos de execução definidos contratualmente;
- h) Promover todas as condições administrativas, técnicas e financeiras, que permitam a construção dos equipamentos administrativos e sociais definidos na Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- i) Exercer na área do perímetro, todas as demais atribuições específicas de administração em matéria de planeamento e gestão urbana, protecção ambiental e loteamentos;

- j) Articular em conjunto com o Governo Provincial de Luanda os mecanismos para a legalização célere dos terrenos e das propriedades;
- k) Comercializar lotes de terreno, celebrando contratos promessa e as escrituras públicas necessárias;
- l) Criar em conjunto com o Governo Provincial de Luanda o modelo de gestão, operação, e manutenção, da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- m) Propor a metodologia para a transferência de competências da URBINVEST para o Governo da Província de Luanda, relativamente à gestão, operação e manutenção da área pública urbana, à medida que o projecto for sendo concluído e consequentemente se for registando a sua ocupação;
- n) Informar mensalmente ao Governo Provincial de Luanda sobre a evolução de todas as actividades e apresentar trimestralmente o relatório de progresso da evolução da implementação da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú.

ARTIGO 7.º
(Articulação institucional)

Ao Governo Provincial de Luanda incumbe:

- a) Supervisionar a Implementação e Gestão do Plano de Urbanização da Expansão do plano territorial da área urbana da Sapú;
- b) Promover programas de sensibilização para informar à população sobre o progresso dos trabalhos e os objectivos do projecto em termos de benefícios e responsabilidades.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

Despacho Presidencial n.º 124/12
de 27 de Novembro

Considerando que a consolidação de um Estado Democrático de Direito exige um modelo de organização e funcionamento do poder judicial capacitado e que permita tornar-se no garante da realização e da promoção dos valores da ordem jurídica;

Tendo em conta que o actual sistema judicial enfrenta debilidades que devem ser superadas de modo a adequá-lo à edificação de um Estado Democrático de Direito em Angola;

Havendo necessidade de se reunir um conjunto de especialistas e técnicos ligados à justiça e ao direito, com o objectivo de dar continuidade à revisão da legislação do sector da justiça e da reforma do sistema judicial angolano;